



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

11.02

Em de de 19

L E I Nº 871
de 9 de abril de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar Postos de Arrecadação em todos os bairros periféricos da cidade, com o objetivo de efetuar a arrecadação dos tributos municipais.

§ 1º - Funcionarão êsses Postos em local próprio para êsse fim e em dias previamente designados, através de avisos públicos, para o perfeito conhecimento dos interessados.

§ 2º - Na Tesouraria da Prefeitura passarão a ser recebidos, tão sómente, os tributos referêntes aos lançamentos da zona central da cidade, ficando cada Posto encarregado do recebimento dos lançamentos de sua zona.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de abril de 1.962.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e dois.